



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**MUNICIPIO DE BARRAS - CAMARA MUNICIPAL**  
CNPJ: 12.175.600/0001-70  
Rua Taumaturgo de Azevedo, SNº – Centro CEP: 64.100-000  
E-mail: cmarabarras@hotmail.com – www.barras.pi.leg.br – Barras-PI

**CONTRATO N.º 005/2021**  
**PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 002/2021 CMB**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAS(PI) E A EMPRESA ARNANDO CÉSAR DE SÁ CASTRO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAS- (PI), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.175.600/0001-70, com sede na Rua Taumaturgo de Azevedo, SNº, Centro, nesta Cidade, representada neste ato por Jovelina Furtado Castro.

**CONTRATADA:** ARNANDO CÉSAR DE SÁ CASTRO, Empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.311.429/0001-00, com sede na Rua Cel. Silvestre Lopes, 975, na Cidade de Esperantina-PI, neste ato por seu representante legal, Arnando César de Sá Castro, portador de CPF 394.331.963-68, RG 673.146-SSP-PI E CRC-PI 3823-0.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2021-CMJP, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições e Lei Nº 14.309/2020;

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Contabilidade Pública para elaborações das prestações de contas mensais de acordo com todas as legislações pertinentes a administração pública para a Câmara Municipal de BARRAS - PI

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:**

O valor global do presente Contrato será de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para o primeiro período de 10 (dez) meses.

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em parcelas, de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pagas mensalmente.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e termino em 31/12/2021, sendo aditivado a cada doze meses para adequação de valores e dotações orçamentárias.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**MUNICÍPIO DE BARRAS - CAMARA MUNICIPAL**  
CNPJ: 12.175.600/0001-70  
Rua Taumaturgo de Azevedo, SNº – Centro CEP: 64.100-000  
E-mail: cmarabarras@hotmail.com – www.barras.pi.leg.br – Barras-PI

- a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- b) comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- c) supervisionar a execução do Contrato;
- d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
- e) Custear a despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do pessoal da CONTRATADA, para conferências de documentos mensais.

**CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- a) O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
- c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2%(dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**MUNICIPIO DE BARRAS - CAMARA MUNICIPAL**  
CNPJ: 12.175.600/0001-70  
Rua Taumaturgo de Azevedo, SNº – Centro CEP: 64.100-000  
E-mail: cmarabarras@hotmail.com – www.barras.pi.leg.br – Barras-PI

<b>UNID.ORÇ.</b> 010100	<b>CLASS.FUNCIONAL</b> 01.031.0001-2001	<b>NAT.DESPESA</b> 33903900
----------------------------	--	--------------------------------

**CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:**

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE:**

O presente Contrato foi objeto de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme o art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. III, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 14.309/2020.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de BARRAS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

BARRAS(PI), 01 de março de 2.021

Jovelina Furtado Castro  
Vereadora Presidente – CM BARRAS-PI

Arnando César de Sá Castro  
EMPRESA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF